

Concessionária deve indenizar casal por falta de luz em casamento

14/02/2022

A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral, nesses casos, opera-se *in re ipsa*, em decorrência da ilicitude do ato praticado.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club Concessionária deve indenizar casal por falta de energia durante casamento

Com base nesse entendimento, o juiz Jonas Ferreira Angelo de Deus, da 2ª Vara de Palmital (SP), condenou uma concessionária de energia elétrica a indenizar um casal que teve a festa de casamento atrasada por falta de luz. A reparação por danos morais foi arbitrada em R\$ 20 mil e mais R\$ 2,9 mil em razão dos danos emergentes.

De acordo com os autos, faltando 15 minutos para o início da cerimônia houve uma súbita queda de energia, que atrasou o casamento em uma hora. Durante o período, os noivos tentaram contato com a concessionária, sem sucesso, e souberam que a falha no fornecimento de luz havia atingido todo o município.

Em razão da falta de energia, a prestação de alguns serviços contratados para o casamento, como cabine de fotografia instantânea e apresentação musical, foi suspensa. Na sentença, o juiz disse que a concessionária não identificou a origem da falha ocorrida, apresentando em juízo suposições genéricas sobre o que poderia ter causado a interrupção no fornecimento do serviço (caso fortuito ou força maior).

Segundo o magistrado, ainda que fosse possível admitir como comprovadas as circunstâncias levantadas pela empresa, “estas consubstanciam situações esperadas na atividade econômica por ela levada a cabo e, portanto, insertas nos riscos inerentes à prestação do serviço desempenhado”.

Conforme o juiz, o ato ilícito consistiu na suspensão do fornecimento de energia elétrica sem prévio aviso e sem fundamento suficiente a lhe respaldar, evidenciando a falha na prestação de serviços por culpa exclusiva da ré, em contrariedade ao disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a continuidade na prestação de serviços essenciais.

“Na situação dos autos, a situação é sobremaneira agravada, haja vista o abalo de jaez extrapatrimonial gerado aos autores por se tratar de dia de festividade especial e única na vida dos noivos, permeada de grande expectativa para que seja realizado tudo o que fora sonhado e planejado por longo período pelo casal. Soma-se a isso a repercussão à imagem dos demandantes em relação aos familiares e amigos presentes à cerimônia, que não puderam acompanhá-la da forma esperada”, disse.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
1001919-62.2019.8.26.0415



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-14/concessionaria-indenizar-casal-falta-luz-casamento-2/>